

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, E, DO OUTRO LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (SEI Nº 8519893-38.2025.8.06.0000).

CV Nº 78/2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado na Av. Albuquerque Lima, S/N - Cambéa CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, no uso de suas atribuições legais, e de outro o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.812.509/0001-90, com sede na Avenida André Araújo, s/nº, bairro Aleixo, Manaus/AM, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, resolvem celebrar o presente convênio conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento:

- a) Na legislação vigente, em especial os art. 148 e 184, da Lei nº 14.133/21, o Decreto Estadual Nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Estadual c/c Portaria No 2.411, de 18 de outubro de 2023, que disciplinam a cessão dos servidores deste Poder Judiciário para órgão externo;
- b) Nas manifestações constantes no processo nº 8519893-38.2025.8.06.0000;
- c) No Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, datado de 19.09.2025, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente do TJCE.

Cláusula Segunda – Do Objetivo

2.2. O presente Convênio tem como objetivo o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, através de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos órgãos e entidades envolvidos.

2.3. Este convênio tem por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta das

partes, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os órgãos e entidades convenientes de melhores condições para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais.

Cláusula Terceira – Da Cessão de Pessoal

3.1 As partes convenientes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores dos seus quadros, considerados necessários à normalização ou eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do Tribunal solicitante.

3.2 A cessão de servidores entre os convenientes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio.

3.3 A cessão, requisição ou colocação de servidor à disposição deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.

3.4 A cessão dos servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizadas mediante a edição e publicação de ato do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor.

Cláusula Quarta – Das Condições da Cessão

4.1 A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 1(um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como, do local onde terá exercício.

4.2 É facultado a qualquer dos partícipes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão/entidade cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3 É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

4.4 Os servidores, porventura cedidos na forma do presente Convênio, ficarão submetidos à administração do CESSIONÁRIO, assegurados os direitos e deveres inerentes à sua condição de servidor público estadual do respectivo Tribunal.

4.5 Obrigam-se os convenientes cessionários a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.

4.6 A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

4.7 Os convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, o que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas de cada Tribunal.

4.8 A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.

Cláusula Quinta – Da Reciprocidade e dos Custos

5.1. Os partícipes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente Convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

5.2. No caso de cessão de servidor para exercício de cargo comissionado no órgão cessionário, o ônus da remuneração será do cessionário, tornando-se ele responsável pelo pagamento da remuneração durante o período em que estiver a seu serviço e nessa condição. Nas hipóteses em que o servidor for cedido com o ônus para o cedente ou optar por continuar percebendo a remuneração do seu cargo efetivo, será do cedente o ônus da remuneração, mediante ressarcimento.

5.3. O ônus recairá obrigatoriamente para o cessionário quando o servidor se encontrar em estágio probatório.

Cláusula Sexta – Da Alteração

6.1. O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenientes, mediante apropriado termo aditivo.

Cláusula Sétima – Da Vigência

7.1 O prazo de vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses, com início em 31.01.2026, podendo ser prorrogado por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo desde que não implique em modificação do objetivo aprovado.

Cláusula Oitava – Da Publicação

8.1 Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico dos respectivos partícipes.

Cláusula Nona – Da Denúncia

9.1 O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

9.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nestas cláusulas.

Cláusula Décima – Da Proteção Dos Dados

10.1 As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste Convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

Cláusula Décima Primeira– Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste convênio.

E por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada.

**HERACLITO VIEIRA DE
SOUSA NETO:200458**

Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458
Dados: 2025.09.22 15:20:51 -03'00'

**DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**JOMAR RICARDO SAUNDERS
FERNANDES:12281549291**

Digitally signed by JOMAR RICARDO SAUNDERS
FERNANDES:12281549291
DN: cn=JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES:12281549291,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Date: 2026.01.21 11:01:44 -04'00'

**DESEMBARGADOR JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

TESTEMUNHAS: _____